




CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Atesto, para os devidos fins, que a (o)
Emenda a LOM 53/19 foi publicado (a)
no quadro de avisos da Câmara
Municipal de Marabá, em
28/06/2019
Marabá, 28/06/2019


EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 53/2019.

**ALTERA, O CAPUT E O §1º DO
ARTIGO 147-A DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2º do art. 136 da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda ao referido texto legal.

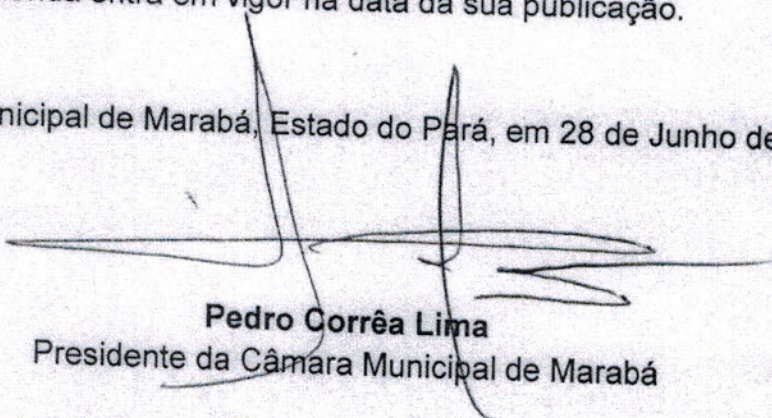
Art. 1º. O caput e o §1º do artigo 147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá passam a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 147-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas, individuais e coletivas, do Poder Legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Saúde; já as emendas impositivas coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8 % da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, as quais serão destinadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de Junho de 2019.


Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá